



ESTADO DA BAHIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

LEI N. 934/2010

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO COM ART. 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM

23/12/2010
RES. PELA PUBLICAÇÃO

“ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI Nº. 875/2008, DISPONDO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE DOCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte.

LEI:

Art. 1º - O Artigo 31 da Lei Municipal nº. 875/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Aos professores na função da docência, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, optantes pelo regime de 20 (vinte) horas será assegurada a alteração para o regime de 40 (quarenta) horas, obedecendo a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes no quadro do Magistério, observando-se em ordem de prioridade os critérios de: aprovação individual em cada um dos itens da avaliação de desempenho, antiguidade no Magistério Público Municipal, antiguidade no exercício do Magistério na Unidade Escolar e experiência mínima de 06 (seis) anos de efetiva docência na rede pública municipal”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A necessidade de professores para o funcionamento regular da Unidade de Ensino será comunicada pelos respectivos dirigentes ao órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação logo após a matrícula”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia, 23 de dezembro de 2010.


ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL